

MEDIAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: CAMINHOS PARA UM ACESSO À JUSTIÇA MAIS EFICAZ

MEDIATION IN BRAZILIAN CIVIL PROCEDURE: PATHS TO MORE EFFECTIVE ACCESS TO JUSTICE

LA MEDIACIÓN EN EL PROCESO CIVIL BRASILEÑO: CAMINOS PARA UN ACCESO A LA JUSTICIA MÁS EFICAZ

Raimundo de Oliveira Filho¹

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3179

Recibido: 11/08/2025 | Aceptado: 12/08/2025 | Publicación en línea: 13/08/2025.

RESUMO

A presente pesquisa investiga a mediação no processo civil brasileiro como mecanismo estratégico para a ampliação do acesso à justiça, diante de um contexto marcado por sobrecarga do Judiciário e pela necessidade de soluções mais céleres e adequadas aos conflitos. Parte-se da constatação de que, embora a Resolução nº 125/2010 do CNJ, o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei nº 13.140/2015 tenham instituído um marco normativo robusto, sua efetividade prática ainda é desigual e enfrenta barreiras culturais, estruturais e formativas. Fundamentado em referencial teórico que articula doutrina nacional e internacional sobre métodos adequados de solução de controvérsias, o estudo adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com análise documental de legislação, jurisprudência e dados institucionais, além de revisão crítica da literatura especializada. Os resultados evidenciam que a mediação contribui para a redução da litigiosidade, a restauração de relações sociais e a promoção de soluções mais satisfatórias, mas carece de políticas públicas integradas, qualificação técnica de mediadores e expansão territorial dos serviços. Conclui-se que o fortalecimento da mediação exige esforços coordenados entre Estado, instituições de ensino e sociedade civil, a fim de consolidá-la como instrumento efetivo e inclusivo de acesso à justiça.

Palavras-chave: Mediação. Processo Civil. Acesso à Justiça. Métodos Adequados de Solução de Conflitos. Política Judiciária.

ABSTRACT

This study investigates mediation in Brazilian civil procedure as a strategic mechanism to enhance access to justice, in a context marked by judicial overload and the need for faster and more appropriate solutions to disputes. It begins with the observation that, although CNJ Resolution No. 125/2010, the 2015 Code of Civil Procedure, and Law No. 13.140/2015 have established a robust legal framework, its practical effectiveness remains uneven and faces cultural, structural, and training barriers. Grounded in a theoretical framework that integrates national and international scholarship on appropriate dispute resolution methods, the research

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Carajás, Marabá, Pará, Brasil. E-mail: advrofilho@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-1735-557X>

adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, with documentary analysis of legislation, case law, and institutional data, in addition to a critical review of specialized literature. The results show that mediation contributes to reducing litigation, restoring social relationships, and promoting more satisfactory solutions, but still requires integrated public policies, professional training for mediators, and territorial expansion of services. The conclusion is that strengthening mediation demands coordinated efforts between the State, academic institutions, and civil society to consolidate it as an effective and inclusive instrument for access to justice.

Keywords: Mediation. Civil Procedure. Access to Justice. Appropriate Dispute Resolution. Judicial Policy.

RESUMEN

Esta investigación analiza la mediación en el proceso civil brasileño como un mecanismo estratégico para ampliar el acceso a la justicia, en un contexto marcado por la sobrecarga del Poder Judicial y la necesidad de soluciones más rápidas y adecuadas a los conflictos. Parte de la constatación de que, aunque la Resolución nº 125/2010 del CNJ, el Código de Proceso Civil de 2015 y la Ley nº 13.140/2015 han establecido un marco normativo robusto, su efectividad práctica sigue siendo desigual y enfrenta barreras culturales, estructurales y de formación. Basado en un marco teórico que integra la doctrina nacional e internacional sobre métodos adecuados de resolución de controversias, el estudio adopta un enfoque cualitativo, exploratorio y descriptivo, con análisis documental de la legislación, jurisprudencia y datos institucionales, además de una revisión crítica de la literatura especializada. Los resultados muestran que la mediación contribuye a reducir la litigiosidad, restaurar las relaciones sociales y promover soluciones más satisfactorias, pero requiere políticas públicas integradas, capacitación técnica de mediadores y expansión territorial de los servicios. Se concluye que el fortalecimiento de la mediación exige esfuerzos coordinados entre el Estado, las instituciones académicas y la sociedad civil, con el fin de consolidarla como un instrumento efectivo e inclusivo de acceso a la justicia.

Palabras clave: Mediación. Proceso Civil. Acceso a la Justicia. Métodos Adecuados de Solución de Conflictos. Política Judicial.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça, consagrado como direito fundamental no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, ultrapassa a simples possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário. Trata-se de assegurar que todo cidadão disponha de meios efetivos para prevenir, administrar e resolver conflitos, de modo célere, equitativo e adequado às suas necessidades. No entanto, a realidade do sistema judicial brasileiro revela um cenário marcado por sobrecarga processual,

morosidade e altos custos, fatores que frequentemente comprometem a efetividade dessa garantia constitucional.

Nesse contexto, ganha relevo a chamada **Justiça Multiportas** (*multi-door courthouse*), modelo que reconhece a existência de múltiplos caminhos para solucionar disputas, e não apenas a tradicional sentença judicial. Entre esses métodos, a **mediação** se destaca como mecanismo que promove o diálogo e a cooperação entre as partes, buscando acordos construídos de forma consensual, em vez de decisões impostas por terceiros. Mais do que um instrumento de desjudicialização, a mediação representa uma mudança de paradigma na cultura jurídica brasileira, deslocando o foco da lógica adversarial para uma lógica colaborativa e restaurativa.

A institucionalização da mediação no Brasil não ocorreu de maneira abrupta. Iniciativas pontuais no âmbito de programas judiciais e projetos-piloto pavimentaram o caminho para a edição da **Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça**, que estabeleceu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse. Essa medida não apenas conferiu legitimidade ao uso dos métodos consensuais, como também determinou a criação de estruturas permanentes, como os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

O marco legislativo mais expressivo viria alguns anos depois, com a promulgação do **Código de Processo Civil de 2015**, que consagrou, em seu artigo 3º, §§ 2º e 3º, o dever do Estado de estimular a solução consensual dos litígios. Complementando esse avanço, a **Lei nº 13.140/2015** regulamentou a mediação judicial e extrajudicial, definindo seus princípios, procedimentos e requisitos para atuação dos mediadores. Essa consolidação normativa buscou assegurar segurança jurídica ao instituto e fortalecer sua aplicação prática, ampliando a confiança social na mediação como meio legítimo e eficaz de resolução de disputas.

Apesar dessas conquistas, a adoção da mediação como ferramenta efetiva de acesso à justiça ainda enfrenta desafios. Entre eles, destacam-se a resistência cultural de operadores do direito habituados à lógica litigiosa, a carência de capacitação técnica de mediadores em algumas regiões e a necessidade de políticas públicas mais robustas para garantir a oferta e a qualidade do serviço em todo o território nacional. Ademais, a literatura especializada aponta que, embora a produção acadêmica nacional sobre o tema seja crescente, o diálogo com experiências estrangeiras ainda é limitado, o que dificulta a incorporação de boas práticas internacionais.

Diante desse panorama, a presente pesquisa tem como objetivo analisar criticamente o

papel da mediação no processo civil brasileiro como instrumento de efetivação do acesso à justiça. Busca-se compreender de que forma a regulamentação normativa, a estrutura institucional e as práticas adotadas no país contribuem — ou não — para tornar o instituto uma alternativa viável, eficaz e socialmente legítima. Para tanto, será utilizado um enfoque qualitativo, baseado em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de estudos nacionais e internacionais sobre o tema.

A relevância desta investigação reside em dois aspectos principais: (i) contribuir para o debate acadêmico e profissional acerca da consolidação da mediação como política pública; e (ii) oferecer subsídios para aprimorar sua implementação, alinhando-a a um conceito ampliado de acesso à justiça que englobe eficiência, participação e equidade. Ao articular fundamentos teóricos, dados empíricos e comparações normativas, espera-se evidenciar caminhos e desafios para a construção de um sistema de justiça mais plural, inclusivo e responsivo às demandas contemporâneas.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Mediação no Contexto da Justiça Multiportas

O conceito de **justiça multiportas** tem origem no sistema jurídico norte-americano e propõe que diferentes métodos de solução de conflitos coexistam e sejam utilizados conforme a natureza da disputa. Essa perspectiva rompe com a centralidade exclusiva do processo judicial tradicional, reconhecendo que conflitos distintos demandam respostas diversas. No Brasil, a incorporação desse modelo ganhou força a partir da década de 2010, quando o Conselho Nacional de Justiça passou a incentivar, de forma estruturada, métodos autocompositivos como a mediação e a conciliação.

A mediação, nesse contexto, não é apenas um mecanismo alternativo, mas um **instrumento complementar** que oferece às partes maior controle sobre o resultado, promove o diálogo e busca soluções sustentáveis, alinhadas aos interesses de todos os envolvidos. Ao contrário do processo judicial, em que a decisão é imposta por um terceiro, a mediação valoriza a autonomia da vontade e a corresponsabilidade pela construção do acordo.

Evolução Normativa no Brasil

A institucionalização da mediação no país foi gradual e pautada pela necessidade de enfrentar a sobrecarga do Poder Judiciário. O primeiro marco relevante foi a **Resolução nº 125/2010 do CNJ**, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos. Essa norma não apenas reconheceu a mediação como ferramenta legítima, como também determinou a criação de estruturas permanentes para seu funcionamento, como os **Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs)** e os **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)**.

O **Código de Processo Civil de 2015**, ao incluir a mediação entre os mecanismos estimulados pelo Estado (art. 3º, §§ 2º e 3º), consolidou o dever de promover soluções consensuais. Complementando essa diretriz, a **Lei nº 13.140/2015** disciplinou a mediação judicial e extrajudicial, estabelecendo princípios, regras procedimentais e critérios para a atuação do mediador, assegurando maior segurança jurídica ao instituto.

Princípios Orientadores

A legislação brasileira define princípios que estruturam a mediação e asseguram sua integridade:

- **Imparcialidade do mediador** – evitar favorecimentos ou preconceitos;
- **Isonomia** – tratamento equitativo e garantia de voz a todas as partes;
- **Autonomia da vontade** – liberdade para construir ou recusar acordos;
- **Confidencialidade** – proteção das informações compartilhadas;
- **Boa-fé** – comportamento ético e colaborativo;
- **Oralidade e informalidade** – estímulo à comunicação direta e à flexibilidade procedimental.

Esses princípios não apenas conferem legitimidade ao procedimento, mas também funcionam como garantias para as partes, reforçando a confiança na mediação como método seguro e justo.

O papel do Mediador

O mediador ocupa uma posição central no sucesso do procedimento. Sua função vai além de conduzir sessões: ele atua como facilitador do diálogo, ajudando as partes a restabelecer a comunicação e a explorar alternativas de solução. Isso requer competências técnicas, sensibilidade para lidar com aspectos emocionais e capacidade de administrar desequilíbrios de poder entre os envolvidos.

Entre as técnicas frequentemente utilizadas estão a **escuta ativa**, a **recontextualização** de falas, a **validação de sentimentos** e a **formulação de perguntas abertas**, sempre com foco na construção conjunta de soluções. A legislação impõe requisitos mínimos para a atuação, como formação específica e inscrição em cadastros oficiais, reforçando o caráter profissional e especializado dessa função.

Distinções entre Mediação e Conciliação

Embora a mediação e a conciliação compartilhem a característica de buscar acordos, diferem quanto à postura do terceiro facilitador. Na conciliação, o conciliador pode sugerir soluções concretas e tem atuação mais propositiva, sendo indicada para conflitos mais pontuais. Já a mediação privilegia a restauração da comunicação e a construção autônoma de soluções, sendo especialmente útil em relações continuadas ou marcadas por alta carga emocional.

Jurisprudência e Aplicação Prática

A jurisprudência brasileira tem incorporado progressivamente a mediação como meio legítimo e eficaz de resolução de litígios, inclusive em matérias complexas. Decisões de tribunais superiores já validaram acordos mediados em disputas ambientais, empresariais e até federativas, evidenciando a flexibilidade e a aplicabilidade do instituto em diferentes contextos.

Esse avanço demonstra que a mediação deixou de ser vista como ferramenta restrita a conflitos de menor relevância e passou a ser reconhecida como um recurso capaz de lidar com disputas de alta complexidade, desde que conduzida com rigor técnico e observância aos princípios que a regem.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida insere-se no campo da **abordagem qualitativa**, de caráter **exploratório e descritivo**, estruturada a partir de procedimentos **bibliográficos, documentais e jurisprudenciais**. A escolha desse delineamento metodológico decorre da necessidade de compreender a mediação no processo civil brasileiro não apenas sob o viés normativo, mas também sob perspectivas doutrinárias e práticas, analisando como o instituto tem sido implementado e interpretado pelos tribunais.

A natureza qualitativa da investigação permite interpretar significados, padrões e contradições presentes na evolução normativa, nas abordagens teóricas e na aplicação judicial da mediação, sem restringir-se à mensuração numérica ou à estatística.

Estratégia Geral da Pesquisa

A estratégia adotada foi dividida em quatro eixos interdependentes:

1. **Exame normativo** – estudo aprofundado das legislações que compõem o marco jurídico da mediação no Brasil, destacando a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015). Além das normas principais, foram consideradas regulamentações complementares e atos administrativos que impactam a operacionalização do instituto.
2. **Revisão de literatura** – levantamento e análise de obras acadêmicas, nacionais e estrangeiras, publicadas entre 2008 e 2024, com ênfase em textos indexados nas bases **SciELO, CAPES Periódicos, Google Scholar, HeinOnline e Redalyc**. A revisão buscou integrar referências clássicas, que fundamentam a compreensão histórica e conceitual da mediação, com estudos contemporâneos que analisam sua eficácia e seus desafios.
3. **Levantamento jurisprudencial** – pesquisa em repositórios oficiais, como o site do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e de Tribunais de Justiça estaduais, visando identificar decisões paradigmáticas que envolvam a mediação no processo civil, especialmente após a vigência do CPC/2015 e da Lei nº 13.140/2015.
4. **Análise comparativa** – uso de exemplos de ordenamentos estrangeiros, especialmente sistemas de *common law* (Estados Unidos e Reino Unido) e de *civil law* (Portugal e

Espanha), para verificar convergências e diferenças relevantes, extraindo boas práticas aplicáveis ao contexto brasileiro.

CrITÉRIOS de Seleção das Fontes

A seleção do material bibliográfico e jurisprudencial seguiu parâmetros previamente definidos:

- **Relevância temática:** a obra ou decisão deveria tratar diretamente da mediação ou de temas conexos ao acesso à justiça;
- **Qualidade acadêmica:** priorizar publicações em periódicos com classificação Qualis entre A1 e B2, livros de editoras reconhecidas e decisões judiciais com fundamentação densa;
- **Atualidade:** inclusão preferencial de materiais publicados nos últimos 15 anos, com exceção de textos clássicos;
- **Disponibilidade e confiabilidade:** uso apenas de fontes verificáveis, com autoria identificada e vinculada a instituições acadêmicas ou jurídicas reconhecidas.

Procedimentos de Análise

A análise foi realizada em três etapas:

1. **Leitura exploratória** – identificação de conceitos-chave, princípios e tendências no uso da mediação, com anotações preliminares para posterior organização;
2. **Leitura seletiva e fichamento** – seleção de trechos centrais, elaboração de fichas de leitura com citações relevantes e registro da correlação entre cada obra e os objetivos da pesquisa;
3. **Análise interpretativa** – construção de uma narrativa crítica, articulando a legislação, a doutrina e a jurisprudência, de forma a identificar lacunas, convergências e contradições.

Ferramentas e Recursos Utilizados

Para organização e gestão das referências, foi utilizado o software **Mendeley**, permitindo padronização no formato ABNT e controle das citações diretas e indiretas. Para busca de

jurisprudência, recorreu-se a filtros avançados nas bases do **STF**, **STJ** e nos portais dos Tribunais de Justiça, empregando termos como “mediação processual civil”, “Lei nº 13.140/2015” e “Resolução 125 CNJ”.

Limitações e Escopo

O estudo reconhece limitações decorrentes de sua abordagem qualitativa, uma vez que não pretende mensurar quantitativamente o uso da mediação no Brasil. Além disso, a pesquisa concentra-se na mediação aplicada ao processo civil, sem aprofundar áreas como mediação penal ou escolar. Embora sejam trazidos exemplos estrangeiros, a análise comparativa é ilustrativa, não exaustiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Panorama Normativo Consolidado

A análise legislativa evidencia que, no Brasil, a mediação passou de um mecanismo pontual e experimental para um instituto regulado por um marco jurídico consistente. A **Resolução nº 125/2010 do CNJ** representou o ponto de inflexão, ao criar a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, estabelecendo diretrizes e infraestrutura para a mediação e outros métodos consensuais.

Esse avanço foi reforçado pelo **Código de Processo Civil de 2015**, que não apenas incluiu a mediação como instrumento preferencial para solução de litígios (art. 3º, §§ 2º e 3º), mas também a inseriu no rito processual, determinando a realização de audiência prévia de conciliação e mediação (art. 334). Complementarmente, a **Lei nº 13.140/2015** regulamentou de forma detalhada os princípios, procedimentos e requisitos para a atuação do mediador, ampliando a segurança jurídica do instituto.

O conjunto normativo, portanto, está em sintonia com a diretriz internacional de valorização de métodos alternativos de resolução de disputas (ADR), aproximando o Brasil de modelos adotados em países como Portugal, Espanha e Estados Unidos.

Desafios Práticos Identificados

Apesar do arcabouço jurídico sólido, a aplicação efetiva da mediação ainda enfrenta barreiras. A revisão bibliográfica revelou três obstáculos recorrentes:

1. **Resistência cultural** – muitos operadores do direito e usuários ainda associam o acesso à justiça à obtenção de sentença judicial, o que reduz a adesão voluntária à mediação;
2. **Assimetria na capacitação de mediadores** – embora haja requisitos mínimos de formação, a qualidade dos cursos e treinamentos varia significativamente entre regiões;
3. **Desigualdade de acesso** – a presença de CEJUSCs e programas estruturados concentra-se nas capitais e grandes centros urbanos, dificultando o atendimento em localidades menores.

Esses pontos indicam que a consolidação da mediação exige não apenas previsão normativa, mas também **políticas públicas consistentes e sustentáveis**, capazes de ampliar capilaridade e garantir qualidade técnica.

Contribuições da Jurisprudência

O levantamento de decisões judiciais revelou que os tribunais brasileiros têm reconhecido a mediação como via legítima e eficaz de resolução de litígios. Casos no **STJ** evidenciam a homologação de acordos mediados em disputas empresariais, familiares e até ambientais, reafirmando a segurança jurídica do instituto.

Além disso, algumas decisões inovadoras utilizaram a mediação em contextos de alta complexidade, como conflitos coletivos e ações civis públicas, demonstrando que o instituto pode ser adaptado para além de casos simples ou de menor valor econômico.

No entanto, ainda se observa falta de uniformidade na aplicação, especialmente quanto à obrigatoriedade da audiência inicial e à possibilidade de mediação em fases avançadas do processo, o que reforça a necessidade de diretrizes jurisprudenciais mais claras.

Comparação com Experiências Internacionais

Ao comparar a experiência brasileira com modelos estrangeiros, destaca-se que países como os Estados Unidos adotam a mediação como etapa quase obrigatória em determinados

litígios, enquanto Portugal integrou o instituto em setores específicos, como o consumo e a saúde. Em ambos os casos, o sucesso do modelo dependeu de forte investimento em capacitação de mediadores, campanhas de conscientização e integração com o sistema judicial.

O Brasil, embora tenha avançado na normatização, ainda carece de estratégias abrangentes de incentivo cultural e logístico, o que explica parte das dificuldades relatadas na literatura e nas decisões judiciais.

Síntese Interpretativa

Os resultados indicam que o potencial transformador da mediação no processo civil brasileiro é inegável, mas seu impacto efetivo no acesso à justiça ainda está aquém das expectativas traçadas pela legislação. A normatização robusta cria condições para o desenvolvimento, mas a efetividade depende de **engajamento institucional, investimento em qualificação e ampliação do alcance territorial**.

Em termos acadêmicos, a pesquisa contribui ao evidenciar a distância entre a teoria normativa e a prática cotidiana, apontando caminhos para reduzir essa lacuna. Em termos práticos, sugere a necessidade de fortalecer a formação de mediadores e de criar mecanismos de incentivo à utilização do instituto por advogados e partes.

CONCLUSÃO

A investigação realizada confirmou que a mediação no processo civil brasileiro se consolidou normativamente como um instrumento legítimo e estruturado, fruto de um processo legislativo e institucional consistente, alinhado aos princípios constitucionais e a tendências internacionais de promoção de métodos adequados de resolução de conflitos. Esse avanço normativo, materializado pela Resolução nº 125/2010 do CNJ, pelo Código de Processo Civil de 2015 e pela Lei nº 13.140/2015, representa uma mudança paradigmática na forma como o Estado e a sociedade concebem o acesso à justiça.

Ao deslocar o eixo da solução adjudicada para a construção colaborativa de acordos, a mediação resgata a centralidade do diálogo, da autonomia e da corresponsabilidade das partes. Tal característica não apenas contribui para a redução da litigiosidade e da sobrecarga judicial, mas também para a humanização do sistema de justiça, favorecendo soluções mais adequadas ao

contexto social e relacional dos envolvidos.

Contudo, a pesquisa evidenciou que a efetividade do instituto ainda é desigual no território nacional. A resistência cultural de parte dos operadores do direito, a falta de uniformidade na capacitação de mediadores e a limitação geográfica do acesso concentrado em centros urbanos são obstáculos que comprometem a consolidação plena da mediação. Esses desafios demonstram que a existência de um marco legal robusto, por si só, não garante a transformação das práticas; é necessário um esforço coordenado entre políticas públicas, órgãos judiciais, instituições de ensino e entidades de classe.

Do ponto de vista teórico, este estudo reforça a importância de integrar a análise normativa com a reflexão crítica sobre sua aplicação prática, bem como de ampliar o diálogo com a produção acadêmica internacional. Comparações com experiências estrangeiras revelam que a mediação tende a alcançar níveis mais altos de eficácia quando inserida em políticas públicas contínuas, acompanhadas de investimento em formação profissional e de ações voltadas à conscientização social.

Do ponto de vista prático, recomenda-se:

- **Adoção de programas permanentes de capacitação e certificação de mediadores**, com critérios unificados de qualidade;
- **Campanhas de sensibilização** para ampliar a confiança da sociedade na mediação;
- **Expansão territorial dos CEJUSCs** e serviços correlatos, garantindo atendimento equitativo entre zonas urbanas e rurais;
- **Estímulo ao uso da mediação em litígios complexos**, incluindo disputas empresariais e coletivas.

No campo das pesquisas futuras, há espaço para estudos que:

- Mensurem o impacto quantitativo e qualitativo da mediação sobre a morosidade judicial e os índices de satisfação das partes;
- Analise a percepção de advogados e magistrados quanto à efetividade e limites do instituto;
- Explore experiências internacionais de mediação obrigatória ou híbrida e sua viabilidade no Brasil.

Assim, a mediação permanece como um campo fértil e estratégico para a construção de um sistema de justiça mais eficiente, inclusivo e participativo. O desafio, a partir de agora, é transformar a previsão normativa em prática consolidada, de modo que o acesso à justiça não seja

apenas um direito formal, mas uma realidade material para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. **Mediação: um outro olhar sobre o conflito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.

FIORELLI, J. O.; FIORELLI, M. R.; MALHADAS JÚNIOR, M. J. O. **Mediação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

GORETTI, R. **Mediação e acesso à justiça**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. E-book.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2024.

SALLES, C. A. de; LORENCINI, M. A. G. L.; SILVA, P. E. A. da. **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

WARAT, L. A. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. 3. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.